

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1.352 de 01/10/99

DECRETO Nº 9778/99
de 1º de outubro de 1999

Regulamenta o artigo 2º da Lei nº 3.445, de 16 de fevereiro de 1989.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

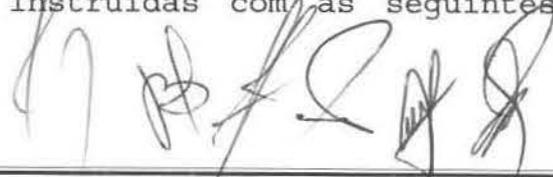
Art.1º. Fica facultado aos estabelecimentos de educação infantil (creche, pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e ensino médio profissionalizante, compensarem o montante devido de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com a concessão de bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes.

§ 1º. Fica igualmente facultado aos demais estabelecimentos de ensino não enquadrados no caput deste artigo a compensação de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em bolsas de estudo a serem concedidas a alunos também comprovadamente carentes, com o recolhimento do saldo aos cofres municipais.

§ 2º. Toda compensação de que trata este artigo deverá ser comprovada mensalmente perante o fisco municipal, sob pena de ser o estabelecimento de ensino excluído do benefício.

Art.2º. Caberá à Prefeitura Municipal selecionar e indicar os estudantes que serão beneficiados pela concessão das bolsas.

Art.3º. Os estabelecimentos de ensino interessados no benefício da compensação do imposto pela concessão de bolsas de estudo facultada pela Lei nº 3445/89 e regulamentada por este Decreto deverão protocolizar suas propostas até o dia 15 de outubro, para o ano letivo seguinte, instruídas com as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9778/99 - 2

I - relação dos cursos nos quais serão oferecidas bolsas, conforme os seguintes Ciclos:

- a) - Educação Infantil (Creche/ 0 a 3 anos);
- b) - Educação Infantil (Pré-Escola/ 4 a 6 anos);
- c) - Ensino Fundamental (1ª a 4ª série);
- d) - Ensino Fundamental (5ª a 8ª série);
- e) - Ensino Médio (Colegial e Profissionalizantes);
- f) - Demais estabelecimentos de ensino não enquadrados no caput do artigo 1º.

II - descrição resumida de cada curso, dividido em ciclos, com calendário do desenvolvimento no ano letivo, incluídas as datas programadas de início e término;

III - carga horária diária, semanal e total de cada curso;

IV - planilha de custos de cada curso, dividido em ciclos, para seus alunos, discriminados em taxas de inscrição, mensalidades e outras despesas obrigatoriamente pagas por todos os alunos matriculados, detalhando aquela(s) que o aluno mesmo bolsista deverá pagar; e

V - relação do número de bolsistas que serão recebidos em cada curso pelo estabelecimento de ensino, discriminados pelas séries, acompanhada de uma planilha dos custos correspondentes propostos para a compensação fiscal.

Art.4º. Quando a proposta apresentada pelo estabelecimento de ensino e aceita pela Prefeitura Municipal resultar superestimada, as bolsas já concedidas não poderão ser canceladas, arcando o estabelecimento proponente integralmente com o eventual excesso de custo, além do montante de imposto compensado.

Art.5º. Quando a proposta resultar subestimada, o crédito que ocorrer a favor da Prefeitura Municipal deverá ser recolhido mensalmente aos cofres municipais.

Art.6º. Constatada qualquer irregularidade no processo de compensação fiscal por parte do estabelecimento de ensino interessado, este ficará sujeito às penalidades previstas no Código Tributário Municipal e poderá ser excluído administrativamente do sistema de compensação, mantendo-se entretanto o benefício aos bolsistas até o fim do ano letivo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9778/99 - 3

Art.7°. A indicação dos bolsistas para as vagas disponíveis em cada curso, dividido em ciclos, e em cada estabelecimento de ensino participante será feita pela Secretaria de Educação, antes do início do ano letivo, mediante um processo seletivo no qual poderão se inscrever como candidatos os estudantes residentes em São José dos Campos que, além de atenderem aos requisitos de idade e escolaridade prévia correspondentes à vaga pretendida, apresentarem concomitantemente todas as seguintes condições socioeconômicas:

I - renda bruta familiar total inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano;

II - renda bruta familiar per capita inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano;

III - patrimônio familiar que não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), computados todos os recursos financeiros e bens imóveis e móveis de propriedade, posse ou usufruto da família, pelo valor estimado de mercado, descontadas as dívidas e ônus reais, comprovado por documentos idôneos e uma declaração completa desses bens assinada pelos pais ou responsáveis pelo candidato.

Art.8°. A Secretaria de Educação divulgará anualmente, no período de 01 a 21 de outubro, a toda a população a abertura do processo de concessão de bolsas de ensino.

Parágrafo Único. O período de inscrição dos candidatos a bolsas de estudo será na 2ª quinzena do mês de outubro.

Art.9°. A seleção dos bolsistas entre os candidatos inscritos será feita com base no trabalho de uma Comissão designada pelo Secretário de Educação, que terá entre seus membros um servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual avaliará os candidatos quanto ao atendimento às condições deste Decreto, classificando-os por ordem de prioridade.

§ 1°. A Secretaria de Educação poderá destinar até 2/3 (dois terços) das vagas de bolsas do ensino fundamental e ensino médio regular a alunos matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de São José dos Campos interessados em transferir-se para escolas privadas, selecionando entre estes os que atenderem aos requisitos do artigo 7º e se distinguirem por

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9778/99 - 4

desempenho no aprendizado, fazendo-se a classificação final neste grupo por meio de uma prova de avaliação ou análise do boletim.

§ 2°. Na análise do boletim do candidato será considerada a média dos 3 (três) primeiros bimestres das matérias de Português e Matemática.

§ 3°. Exceto para o grupo de bolsistas escolhidos pelo processo a que se refere o Parágrafo 1°, o critério de classificação final dos candidatos às bolsas será o de priorizar os mais carentes entre os que atenderem aos requisitos de idade e escolaridade prévia aplicáveis à vaga pretendida.

§ 4°. Concluído o processo de seleção, a Secretaria de Educação publicará, em até 30 (trinta) dias úteis da finalização das inscrições, os nomes dos estudantes contemplados com bolsas de estudos em local acessível ao público, na sua sede, e dará ciência aos estabelecimentos de ensino.

§ 5°. O prazo para o candidato não contemplado impetrar recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10. O valor das bolsas de estudo incluirá o da matrícula e o das mensalidades.

Parágrafo Único. As despesas com material escolar, transporte e alimentação serão de responsabilidade do bolsista.

Art.11. O aluno bolsista não poderá ser beneficiado simultaneamente por mais de uma bolsa.

Parágrafo Único. Só poderá ser beneficiado com a bolsa de estudos um membro de cada família.

Art.12. A interrupção dos estudos ou a reprovação do bolsista implicarão cancelamento da bolsa e eliminação do ex-bolsista da lista de candidatos à bolsa no ano letivo subsequente.

§ 1°. Implicará, também, no cancelamento da bolsa e eliminação do ex-bolsista da lista de candidatos à bolsa no ano letivo subsequente daquele que apresentar informações falsas

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

cont. DECRETO 9778/99 - 5

e/ou incompletas, verificadas na declaração do Imposto de Renda do bolsista ou por qualquer outro meio.

§ 2°. O prazo para o ex-bolsista impetrar recurso da decisão de cancelamento da bolsa de estudo será de 48 horas, a partir da comunicação da decisão feita pela Secretaria de Educação.

Art.13. No caso de desistência ou eliminação do bolsista, poderá ocorrer sua substituição por outro candidato, até o mês de junho do ano da concessão.

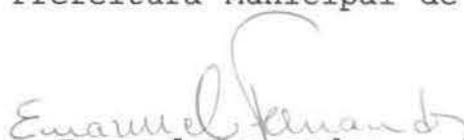
Art.14. Os estabelecimentos de ensino participantes apresentarão à Secretaria de Educação relatórios bimestrais ou trimestrais do aproveitamento no aprendizado, assiduidade e comportamento de cada bolsista, e comunicarão imediatamente por escrito eventuais desistências ou irregularidades.

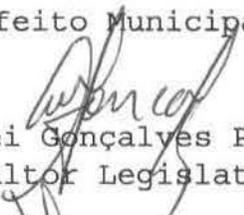
Art.15. Para que ocorra a renovação da bolsa, dando continuidade dentro de cada ciclo, será necessária, anualmente, a renovação das informações prestadas pelo bolsista.

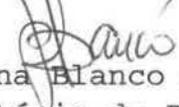
Art.16. Os alunos bolsistas de 1999 permanecem com bolsas até a conclusão do ciclo, desde que respeitados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art.17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as do Decreto 9612/98, de 17.12.98.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
1° de outubro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

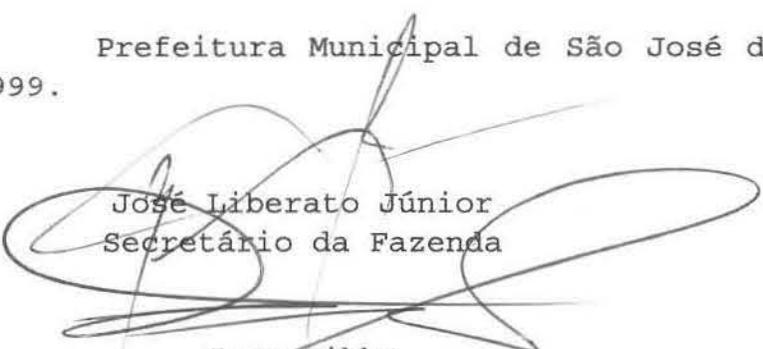

Juana Blanco Gomez
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9778/99 - 6

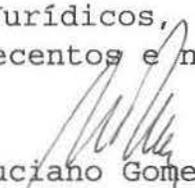
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
1º de outubro de 1999.



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de
outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

Memo 238/SE/99.